



Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1215/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005617/2001-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade Anglo-Americano, a ser estabelecida na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, a ser mantida pela SESAT - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A mantenedora, SESAT - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1216/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005616/2001-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano, a ser estabelecida na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, cuja mantenedora é a SESAT - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1217/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005621/2001-74, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano, a ser estabelecida na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, cuja mantenedora é a SESAT-

Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1218/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013042/2000-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil, a ser estabelecida na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Pricumã, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, a ser mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Boa Vista, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 2º A mantenedora, Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Boa Vista, deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1219/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013044/2000-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil, a ser estabelecida na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Pricumã, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, cuja mantenedora é a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Boa Vista, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 041/2002, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.017739/2001-45, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica SENAI Florianópolis, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato o funcionamento do

Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), a ser ministrado pelo referido Centro, estabelecido à Rodovia SC 401, 3730, Bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com sessenta e quatro vagas totais anuais, sendo trinta e duas vagas para o turno matutino e trinta e duas vagas para o turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 042/2002, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.017734/2001-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica SENAI Luzerna, estabelecido à Rua Frei João, nº 400, na cidade de Luzerna, no Estado de Santa Catarina e mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI Departamento Regional de Santa Catarina, com quarenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 2.743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 044/2002, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013968/2001-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de três anos, o Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, com vinte e cinco vagas totais anuais, em regime seriado semestral, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, mantido pela União e estabelecido à Av. Osvaldo Aranha, nº540, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de Setembro de 2002

Autorizo a republicação do Anexo IV da Portaria 1.785, de 19 de junho de 2002, publicada no DOU de 21.06.2002, Seção 1, páginas 20/22, por incorreção no original.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO IV

**FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Cargos de Nível Superior

1 Instruções

Senhor(a) Servidor(a),

A premissa básica deste Instrumento de Avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma Avaliação Consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procure desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de abertura, aprendizagem e auto desenvolvimento. Será avaliado o servidor com base nos Fatores indicados no item 4 abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor de acordo com a escala de pontuação descrita no item 3. Desempenho é a atuação do servidor, face ao cargo que ocupa no MEC, tendo em vista as responsabilidades, atividades e tarefas que lhe são atribuídas e os resultados que dele espera.

**2 Identificação**

Nome do Servidor		SIAPE	3 - Escala de Pontuação	
			9 - 10	Excelente
			7 - 8	Muito Bom
			5 - 6	Bom
			3 - 4	Razoável
			< 3	Fracô
Cargo Efetivo				
Ingresso no MEC	Ingresso na Unidade	Escolaridade		

**4 - Fatores de Avaliação**

Competência	Definição	Pontos
Cultura e conceitos de Qualidade	Postura orientada para a busca contínua da satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos.	
Criatividade	Capacidade para conceber soluções inovadoras viáveis e adequadas para as situações apresentadas.	
Conhecimento do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades.	